



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO N ° 033/2025**

**EDUARDO ALVES MUQUY**, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° 38 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, a conceder abono pecuniário aos Servidores Públicos Municipais, no valor de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

**Parágrafo Único** - O abono de que trata o caput deste artigo será pago em parcela única, a ser creditado em folha de pagamento no mês de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Fará jus ao abono os servidores:

- I - Efetivos ativos;
- II - inativos (aposentados, pensionistas);
- III - comissionados;
- IV - contratados temporariamente;
- V- conselheiros tutelares;

**Art. 3º** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo fará jus à obtenção do valor do abono somente em um vínculo.

**Art. 4º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem.

**Art. 5º** O abono de que trata essa lei será concedido aos beneficiários de que trata o artigo 2º que integrarem o quadro de pessoal do Município de Ecoporanga/ES em 30 de novembro de 2025, que servirá como marco temporal para à aquisição de direito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: [autenticacao@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:autenticacao@camaraecoporanga.es.gov.br)  
com o identificador 35003700370033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros no mês de dezembro de 2025.

Sala da Presidência, 16 de dezembro de 2025.

**EDUARDO ALVES MUQUY**  
Presidente

